CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO Nº 28/2018.

## Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 106177790-15, RG nº 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.596.355/0001-65, estabelecida na rua José Dirceu Felipetti, nº 535, Bairro Centro, Cep.: 99.740-000, no Município de Barão do Cotegipe - RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.° 09/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

a) Aquisição de material odontológico e material para prótese dentária necessário para atender a população do Município na Unidade Básica de Saúde de Ernestina.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

1. Os materiais deverão ser entregues junto à Unidade Básica de Saúde, conforme a solicitação da Secretaria da Saúde, sem ônus à Contratante.
2. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R$ 5.461,77 (cinco mil quatrocentos e sessenta e um real e setenta e sete centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.
3. O pagamento dos materiaisserão efetuadosem até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

 a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 b)A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA**

 **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2018 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**EMPENHO DA DESPESA**

 a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2065, 2061, 2164, 2068.

Elemento de Despesa:3339030.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5. As multas são cumulativas com as demais penalidades.
6. havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

**CLÁUSULAOITAVA**

 **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

 a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxilio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

 b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

  Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

**a)** razões de interesse público;

**b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

**c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

**d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

**f)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

 g)A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

 DO FORO

 a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 16 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ARNO DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS

ODONTOLÓGICOS LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: